



FANESE - Faculdade de Administração e Negócios de  
Sergipe

## **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Trabalho referente à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, apresentado como requisito para obtenção do título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

Aracaju/SE

Julho/2016



FANESE - Faculdade de Administração e Negócios de  
Sergipe

**ESOCIAL: QUAL IMPACTO DE SUA IMPLANTAÇÃO NAS EMPRESAS  
BRASILEIRAS?**

Thatianne de Lima Santos

Aracaju/SE

Julho/2016

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	4
<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>2.DESENVOLVIMENTO</b> .....	6
2.1.Revisão da literatura.....	6
2.2.Material e métodos.....	8
2.3.Resultados e discussão.....	8
<b>3.CONCLUSÃO</b> .....	17
<b>ABSTRACT</b> .....	18
<b>4.REFERÊNCIAS</b> .....	19

## **ESOCIAL: QUAL IMPACTO DE SUA IMPLANTAÇÃO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS?**

<sup>1</sup>Thatianne de Lima Santos

### **RESUMO:**

Este trabalho apresentou uma revisão do eSocial, abordando, em especial, o impacto da implantação do eSocial, a partir de janeiro de 2017, nas empresas brasileiras com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014, visto que, este será obrigatório para todos os tipos de empresas, incluindo nos órgãos públicos ou governamentais. Essas informações serão prestadas através do eSocial e são referentes à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho. Uma vez que, a maioria das empresas não possui avaliação ambiental, bem como a identificação das situações de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial, pode-se concluir que a implantação do eSocial impactos nos custos da contratação profissional especializada, visando a elaboração adequada de documentos e avaliações quali-quantitativas

**Palavras-chave:** eSocial, Implantação, Obrigatoriedade.

---

<sup>1</sup> [Thatianne de Lima Santos. Engenheira de Alimentos – UFS e especialista em Engenharia de Segurança no Trabalho - FANESE. Email: thatyengenhaira@gmail.com](mailto:thatyengenhaira@gmail.com)

## 1. INTRODUÇÃO:

O Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial - é um projeto do governo federal que visa unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, modernizar a sistemática de fiscalização, assegurar de forma mais efetiva os direitos dos trabalhadores, simplificar o cumprimento das obrigações dos empregadores e melhorar a qualidade das informações prestadas ao Estado. Com isso, dados hoje enviados à Receita Federal, ao INSS, ao Ministério do Trabalho e à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal Regional do Trabalho estarão na mesma plataforma” ( Odair Rocha Fantoni,22/06/2016).

Agora, o Governo terá acesso imediato ao contrato de trabalho, com detalhes como horário da jornada e local da prestação do serviço. Encargos não recolhidos ficarão pendentes no sistema e só poderão ser pagos com multa.

Até mesmo o período de férias, que gera encargos extras de INSS e FGTS, deve ser registrado no novo sistema. (Folha de São Paulo, 16/11/2015).

Trata-se de um cadastro unificado, de segurança de informação, de junção de vários órgãos para tentar harmonizar o pedido de informação.

Em relação à declaração de Imposto de renda, a Receita Federal poderá cruzar dados e facilitar a descoberta de fraudes. (Folha de São Paulo, 16/11/2015).

A questão principal deste trabalho é: qual a importância da implantação do eSocial nas empresas brasileiras?

Assim, a fim de atingir tal resposta, o trabalho tem como objetivo geral: identificar os impactos da implantação do eSocial nas questões de segurança do trabalho nas empresas brasileiras. Ainda neste sentido, quanto aos objetivos específicos, a presente pesquisa visa: a identificação dos locais de trabalho; identificação dos riscos ambientais; avaliação dos riscos ambientais; elaboração de laudo de Insalubridade; elaboração de laudo de Periculosidade; elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) entre outros.

Desta forma, fica compreendida a importância do eSocial, uma vez que é considerado um instrumento de unificação de prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de informações.

## **2. DESENVOLVIMENTO:**

### **2.1. REVISÃO DA LITERATURA:**

#### **Decreto 8373, de 11/12/2014:**

A partir de janeiro de 2017 todas as empresas brasileiras com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014, inclusive órgãos públicos, terão obrigatoriedade de prestação de informações através do eSocial referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho (Decreto 8373, de 11/12/2014).

Embora não tenha sido muito bem definido até o momento, a ideia é que o eSocial substitua as obrigações de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações atualmente já enviadas ao fisco.

No caso das optantes pelo Regime do Simples Nacional, tanto as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme trata a Lei Complementar nº 123/06, e pelo Microempreendedor Individual, a prestação da informação será efetuada em sistema simplificado, compatível com o porte dessas empresas.

As informações prestadas por meio do eSocial substituirão as constantes na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.

Já as informações prestadas pelos empregadores serão enviadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e armazenadas no repositório nacional.

A escrituração digital é composta pelos registros de eventos tributários, previdenciários e trabalhistas, na forma disciplinada no Manual de Orientação do eSocial.

- Assim, os principais princípios do eSocial são:

- 1) viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- 2) racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;
- 3) eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- 4) aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e
- 5) conferir tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de agente operador do FGTS, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e Emprego regulamentarão, no âmbito de suas competências, sobre o disposto no citado Decreto.

- Premissas do eSocial:

Construção coletiva e gestão compartilhada;

Autonomia no tratamento das informações e utilização das informações no limite das atribuições e competências;

Prestação única da informação;

Registro da informação uma única vez, no momento do seu nascedouro, devidamente validada;

Flexibilidade e simplicidade no envio e na retificação das informações;

Segurança na guarda dessas informações.

- Essas informações serão prestadas por meio dos:

Eventos iniciais e tabelas do empregador/contribuinte;

Eventos não periódicos;  
Eventos periódicos.

Os eventos serão enviados por meio de arquivos no formato XML, o qual será validado e armazenado no ambiente nacional e disponibilizado aos entes partícipes do eSocial.

Por fim a, chave de cada trabalhador no eSocial será o CPF associado ao NIS.

## **2.2.MATERIAL E MÉTODOS:**

O presente trabalho apresentou uma revisão do eSocial, a partir de um levantamento bibliográfico feito através de sites como Receita Federal, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, entre outros, no período de março a julho de 2016 e, em especial, dando uma abordagem acerca do impacto da implantação do eSocial nas empresas brasileiras, a partir de janeiro de 2017.

## **2.3.RESULTADOS E DISCUSSÃO:**

Segundo o INSS, Decreto 8373, de 11/12/2014, as seguintes características são observadas abaixo:

Com a implantação do eSocial todas as empresas irão precisar de:

- **Identificação de todos os locais de trabalho:**
  - Conhecer o processo de trabalho no local analisado:
    - os trabalhadores: número, sexo, idade, treinamentos profissionais e de segurança e saúde, jornada;
    - os instrumentos e materiais de trabalho;
    - as atividades exercidas;
    - o ambiente
    -

- **Identificação de todos os riscos ambientais:**

- O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) a sua identificação;

b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;

f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

h) a descrição das medidas de controle já existentes.

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

São considerados riscos ergonômicos: esforço físico, levantamento de peso, postura inadequada, controle rígido de produtividade, situação de estresse, trabalhos em período noturno, jornada de trabalho prolongada, monotonia e repetitividade, imposição de rotina intensa.

Riscos de Acidentes são todos os fatores que colocam em perigo o trabalhador ou afetam sua integridade física ou moral. São considerados como riscos geradores de acidentes: arranjo físico deficiente; máquinas e equipamentos sem proteção; ferramentas inadequadas; ou defeituosas; eletricidade; incêndio ou explosão; animais peçonhentos; armazenamento inadequado.

Arranjo físico deficiente - É resultante de: prédios com área insuficiente; localização imprópria de máquinas e equipamentos; má arrumação e limpeza; sinalização incorreta ou inexistente; pisos fracos e/ou irregulares.

Máquinas e equipamentos sem proteção - Máquinas obsoletas; máquinas sem proteção em pontos de transmissão e de operação; comando de liga/desliga fora do alcance do operador; máquinas e equipamentos com defeitos ou inadequados; EPI inadequado ou não fornecido.

Ferramentas inadequadas ou defeituosas - Ferramentas usadas de forma incorreta; falta de fornecimento de ferramentas adequadas; falta de manutenção.

Eletricidade - Instalação elétrica imprópria, com defeito ou exposta; fios desencapados; falta de aterramento elétrico; falta de manutenção.

Incêndio ou explosão - Armazenamento inadequado de inflamáveis e/ou gases; manipulação e transporte inadequado de produtos inflamáveis e perigosos; sobrecarga em rede elétrica; falta de sinalização; falta de equipamentos de combate ou equipamentos defeituosos.

- **Avaliação de todos os riscos ambientais:**

“Consiste no desenvolvimento de uma estimativa qualitativa ou quantitativa do risco de uma determinada instalação, processo, atividade ou tarefa com base em uma avaliação de engenharia, utilizando técnicas específicas para a identificação de possíveis cenários de acidentes, suas frequências e consequências associadas”. (Bitar e Ortega, 1998).

- Quando realizar?
  - Quando os riscos associados a uma atividade não são completamente conhecidos;
  - Quando podem ser antecipados problemas potenciais que possam resultar em severas consequências em uma operação;
  - Quando são detectados problemas repetitivos envolvendo danos, retrabalhos, lesões, etc;
  - **Quando regras de segurança devam ser estabelecidas antes do início de uma atividade;**
  - Quando informações sobre os riscos devam ser obtidos acuradamente;
  - Quando a intervenção no equipamento ou sistema representam uma mudança.
  
- A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:
  - a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência riscos identificados na etapa de reconhecimento;
  - b) dimensionar a exposição dos trabalhadores;
  - c) subsidiar o equacionamento das medidas de controle.
  
- O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos

possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

- **Elaboração de Laudo de Insalubridade:**

O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

### **NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES:**

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n<sup>os</sup> 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 **Revogado pela Portaria n<sup>o</sup> 3.751, de 23-11-1990 (DOU 26-11-90)**

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n<sup>os</sup> 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: (115.001-4/ I1)

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho

dentro dos limites de tolerância; (115.002-2 / 14)

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7. O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização exofficio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

- **Elaboração de Laudo de Periculosidade:**

O laudo técnico de periculosidade diz respeito às atividades e operações com: explosivos; inflamáveis líquidos; inflamáveis gasosos; radiação ionizante; substância radioativa.

## **NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS:**

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR.

16.2. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

16.3. É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias

Regionais do Trabalho, a realização de perícia em estabelecimento ou setor da empresa, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade perigosa.

16.4. O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex officio da perícia.

16.5. Para os fins desta Norma Regulamentadora - NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) degradação química ou autocatalítica;
- b) ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

16.6. As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1. As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

16.7. Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius). **(Alterado pela Portaria SIT nº 312, de 23/03/2012)**

16.8 Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. **(Incluído pela Portaria SSST nº 25, de 29/12/1994)**

- **Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho:**

Toda empresa que pelo menos suspeite de atividade ou atividades que gerem direito a aposentadoria especial devem elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais).

A elaboração do LTCAT não está vinculada ao tipo de empresa, quantidade de empregados ou segmento de trabalho, a única informação que interessa para a decisão de elaborar o LTCAT é se na empresa é ou são desenvolvidas atividades que exponham os trabalhadores a agentes agressivos previstos na legislação previdenciária (Anexo IV do Decreto 3.048/ 99) que gere direito a aposentadoria especial.

O LTCAT deve abranger especificamente as atividades que gerem aposentadoria especial ou que estiverem sob suspeita de terem direito a ela.

O LTCAT é um documento que visa caracterizar (ou não) a existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, para fins de obtenção de **aposentadoria especial**, conforme Art. 58 da Lei 8.213 / 91, que assim nos traz:

*“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.(Previdência Social,24/07/1991)*

*§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.” (Previdência Social, 24/07/1991)*

Por fim, as regras para elaboração do LTCAT estão elencadas nos Artigos 247 e 257 da Instrução Normativa do INSS n. 45 / 2010.

### **3. CONCLUSÃO:**

Visto que a maioria das empresas não possui avaliação ambiental, assim como a identificação de situações de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial (LTCAT), podemos concluir que a implantação do eSocial nas empresas brasileiras, a partir de janeiro de 2017, trará como principal impacto custos na contratação de profissionais especializados, a fim de elaborar documentos de acordo com a legislação vigente, bem como elaborar avaliações quali-quantitativas pertinentes aos dados que dos referidos documentos.

Em suma, esta implantação trará benefícios, tais quais, o FGTS, na otimização na forma de geração e disponibilização das guias de recolhimento mensal e rescisório, na definição de um único modelo de guia GRFGTS e na unificação da guia de recolhimento (conforme a determinação legal).

**ABSTRACT:**

This paper presented a review of eSocial , addressing in particular the impact of the implementation of eSocial , from January 2017 , the Brazilian companies with a turnover of R \$ 78 million in 2014 , since this will be required for all types of businesses , including in public or government agencies. This information will be provided through the eSocial and refer to the desktops table , communication work accident , monitoring of worker health and environmental conditions of work. Since most companies do not have environmental assessment and identification of situations unsanitary , hazardous and special retirement , it can be concluded that the implementation of eSocial impacts the costs of specialized professional recruitment, aiming at the proper preparation of documents and qualitative and quantitative assessments.

**Keywords:** eSocial , Implementation, Requirement .

#### 4. REFERÊNCIAS :

ARTIGO. 58 DA LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI 8213/91 Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.htm> <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

BITAR, O.Y e ORTEGA, R.D. Gestão Ambiental. In: OLIVEIRA, A.M.S e BRITO, S.N.A (Eds.) Geologia de Engenharia. São Paulo: Associação Brasileira de Geologia de Engenharia (ABGE), 1998;

DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm) <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm) <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm) <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

NR 15 Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/15.htm> <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

NR 16 Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/16.htm> <acessado em 28 de fevereiro de 2016>

Receita Federal transforma eSocial em “Big Brother” Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/11/1706850-receita-federal-transforma-esocial-em-big-brother.shtml> <acessado em 04 de julho de 2016>

eSocial: especialista fala da adequação de empresas Disponível em: [http://www.jb.com.br/informe-cnc/noticias/2016/07/05/esocial-especialista-fala-de-adequacao-das-empresas/?from\\_rss=analise-economica](http://www.jb.com.br/informe-cnc/noticias/2016/07/05/esocial-especialista-fala-de-adequacao-das-empresas/?from_rss=analise-economica) <acessado em 05 de julho de 2016>